



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 4/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 142-32.2013.6.22.0000 – CLASSE 26 –
PORTO VELHO – RONDÔNIA**

Relatora: Des. Moreira Chagas

Interessado: Juízo da 20ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO

Zona Eleitoral. Término de biênio de Juiz Eleitoral.
Indicação de novo magistrado.

Com o término do biênio de juiz eleitoral nas comarcas com mais de uma vara, designa-se novo magistrado para assumir a titularidade da zona eleitoral, por um biênio, observados o rodízio e a antiguidade apurada entre os juízes da comarca, conforme legislação de regência.

RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, aprovar a designação do Juízo 8ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, tendo por titular a Juíza URSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA, para responder pela jurisdição da 20ª Zona Eleitoral, pelo período regulamentar de dois anos, com início em 18/1/2014 e término em 17/1/2016.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2014.

**Des. MOREIRA CHAGAS – Presidente e Relator; FILIPE ALBERNAZ PIRES
– Procurador Regional Eleitoral.**

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS: A Secretaria de Gestão de Pessoas comunica que, em **17/01/2014**, encerra o biênio do Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho Fabiano Pegoraro Franco, responsável pela jurisdição da 20ª Zona Eleitoral (fl. 02).

Informou, ainda, que o primeiro colocado na lista de classificação dos Juízes de Direito da Comarca de Porto Velho para o exercício da judicatura eleitoral, Juiz ÁLVARO KALIX FERRO, foi designado para responder pela jurisdição da 22ª Zona Eleitoral a partir de 26/08/2013 e a que a segunda colocada, Juíza ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA, encontrava-se designada Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Rondônia por um biênio, com início em 2012 e término em 31/12/2013, sendo a indicada para assumir a jurisdição da 20ª Zona Eleitoral no biênio a iniciar-se em 18/01/2014.

Consultada, a magistrada manifestou interesse na sua designação para a referida jurisdição eleitoral, comunicando, ainda, encontrar-se em gozo de férias regulamentares no período de 7 de janeiro a 25 de fevereiro de 2014 (fl. 10).

O eminente Corregedor Regional Eleitoral e o douto Procurador Regional Eleitoral manifestaram-se favoráveis à indicação da magistrada (fls. 12 e 13-14).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS (Presidente e Relator): A Resolução TRE-RO n. 012/2003 disciplina a designação dos Juízes Eleitorais, fixando critérios para o rodízio a cada 2 (dois) anos, de forma a proporcionar ao maior número de juízes o exercício da judicatura eleitoral.

No presente caso, verifica-se que o próximo juiz sem impedimento para exercer o biênio da judicatura eleitoral na comarca de Porto Velho, observados o rodízio e a antiguidade apurada entre os juízes da circunscrição, conforme legislação de regência e portaria de classificação é a Drª. ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA, atualmente titular da 8ª Vara Cível desta Capital, que aceitou a indicação.

Ante o exposto, atendidos os pressupostos da Resolução n. 012/2003-TRE/RO, indico a Juíza de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, Drª. ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA, para responder pela jurisdição da 20ª Zona Eleitoral de Porto Velho no próximo biênio, com início em **18/01/2014** e término em **17/01/2016**.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo n. 142-32.2013.6.22.0000.
Procedência: Porto Velho – RO. Relator: Des. Moreira Chagas. Requerente: Juízo da 20ª Zona Eleitoral de Porto Velho.

Decisão: “Aprovada, à unanimidade, a indicação do Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, tendo por titular a Juíza URSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA, para responder pela jurisdição da 20ª Zona Eleitoral, pelo período compreendido entre 18/1/2014 a 17/1/2016”.

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Senhor Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Juacy dos Santos Loura Júnior, Guilherme Ribeiro Baldan, Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Dimis da Costa Braga e o Procurador Regional Eleitoral Filipe Albernaz Pires.

2ª Sessão Ordinária de 15/1/2014.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça Eletrônico n. **15**, de **23/1/2014**, pag. **7**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006, lavrei a presente certidão.

Eu, Fábio do Nascimento da Silva, lavrei a presente certidão.
(Seção de Transcrição e Revisão)